

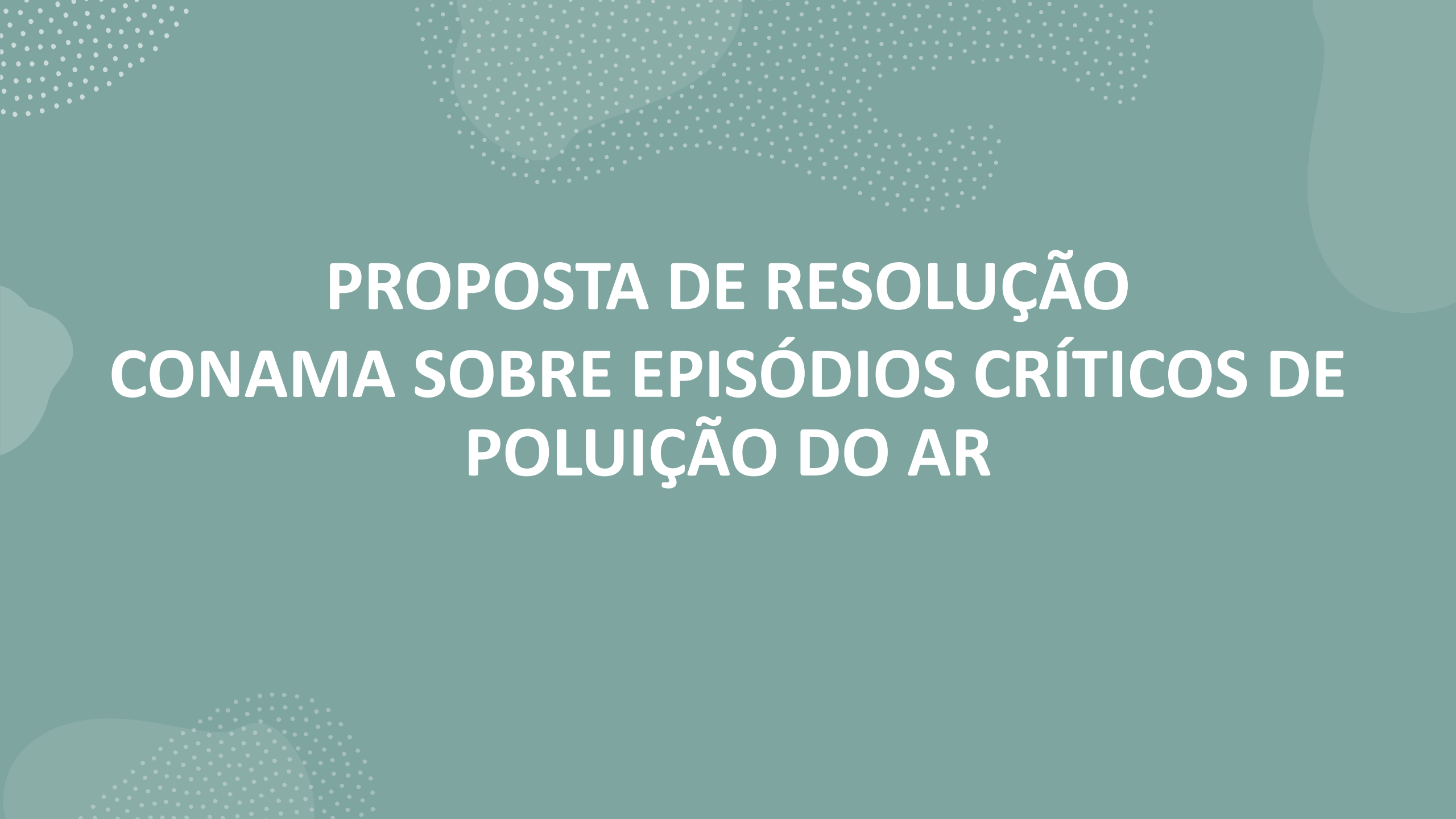
MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE E
MUDANÇA DO CLIMA



2ª Reunião do Grupo de Trabalho Episódios Críticos (02/03/26)

Secretaria Nacional de Meio Ambiente
Urbano e Qualidade Ambiental

Ministério do Meio Ambiente e
Mudança do Clima



PROPOSTA DE RESOLUÇÃO CONAMA SOBRE EPISÓDIOS CRÍTICOS DE POLUIÇÃO DO AR

Pauta da Reunião



Apresentações sobre o tema pelos setores interessados



Leitura e análise de propostas de emendas recebidas

APRESENTAÇÃO SOBRE O TEMA PELOS SETORES INTERESSADOS



10min/ cada

Manhã

- ❑ **Soc. Civil** - Juliana e Saldiva : proposta sobre Plano de comunicação, como articular com sociedade a criação de proposta de comunicação
- ❑ **Luciana Ventura** (Abema-INEA-RJ) - Artigo “Análise crítica dos planos de emergência para episódios críticos de poluição atmosférica: uma perspectiva global”.

Tarde

-
- ❑ **ABEMA – Contextualização Geral sobre o Anexo I – Proposta Abema.**
 - ❑ **Ministério da Saúde/MMA** – Proposta de Anexo I - Níveis de Atenção, Alerta e Emergência
 - ❑ **Filipe Viegas** (IPAM) – Cenário de monitoramento da qualidade do ar na Amazônia Legal
 - ❑ **Outras apresentações ou propostas.**

APRESENTAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

Propostas em discussão

Artigo, §, inciso	Consulta Pública	GT
Escopo Estabelece diretrizes para a elaboração dos Planos para Episódios Críticos de Poluição do Ar e os valores referenciais para declaração dos níveis críticos de poluição atmosférica.	Incluir no Plano Nacional de Qualidade do Ar	Ok, a questão dos episódios críticos será tratada no plano nacional

Propostas

Artigo, §, inciso	Consulta Pública	GT
Art. 2º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições: I- Poluente atmosférico: qualquer forma de matéria em quantidade, concentração, tempo ou outras características, que torne ou possa tornar o ar impróprio ou nocivo à saúde, inconveniente ao bem-estar público, danoso aos materiais, à fauna e flora ou prejudicial à segurança, ao uso e gozo da propriedade ou às atividades normais da comunidade;	Definição já presente na Política Nacional de Qualidade do Ar. Poderia fazer referência ao invés de replicar para evitar inconsistências caso haja mudanças no futuro.	GT - Manter na resolução. As definições que forem pertinentes para o entendimento da resolução devem ser mantidos.

Artigo, §, inciso	Consulta Pública	Abema	GT (27/01/26)	PROPOSTA MMA (02/03/26)	GT (02/03/26)
Art. 2º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições: II - Episódio crítico de poluição do ar: situação caracterizada pela ultrapassagem de altas concentrações de poluentes na atmosfera em curto período de tempo; III - Plano para Episódios Críticos de Poluição do Ar: documento de abrangência	Sugiro: situação caracterizada pela presença de altas concentrações de poluentes na atmosfera em curto período de tempo que podem causar impactos à saúde e que demandam ações específicas de controle ----- Mas qual seria esse período de tempo?	II - Episódio crítico de poluição do ar: situação caracterizada pela ultrapassagem de altas concentrações de poluentes na atmosfera em curto período de tempo, conforme valores de concentração estabelecidos no Anexo I desta resolução, em conjunto à previsão da manutenção das condições	Juliana – pensar uma redação para não manter condicionante, caso não se tenha as duas informações. Maria Helena – não pode ser desvinculado, para não demandar medidas desnecessárias. Eduardo Fontoura – na 506 já estava assim, pela manutenção dos fatores meteorológicos. Maria Lucia – importante manter, as condições	Art. 2º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições: II - Episódio crítico de poluição do ar: situação caracterizada pela ultrapassagem de altas concentrações de poluentes na atmosfera em curto período de tempo, conforme valores de concentração estabelecidos no Anexo I desta resolução, resultante da ocorrência de condições meteorológicas desfavoráveis à dispersão dos mesmos; III - Plano para Episódios Críticos de Poluição do Ar: documento de abrangência estadual ou distrital, que traz, dentre outras informações, a indicação dos responsáveis pela declaração dos diversos níveis de criticidade e as ações necessárias para prevenção de danos causados nessas situações.	Abema pediu para incluir o anexo. II - Episódio crítico de poluição do ar: situação caracterizada pela ultrapassagem de altas concentrações de poluentes na atmosfera em curto período de tempo, conforme valores de concentração estabelecidos no Anexo I desta resolução, resultante da ocorrência de condições meteorológicas desfavoráveis à sua dispersão; TEXTO FINAL APROVADO

Propostas

Artigo, §, inciso	Abema	GT (27/01/26)	GT (02/03/26)
----- ---	Art. NOVO - São definidos os seguintes estágios que caracterizam os episódios críticos: I - Nível de Prevenção: nível acima do qual uma exposição de curta duração acarreta riscos para a saúde da população que requer a intensificação da divulgação de informações preventivas. II - Nível de Atenção: nível acima dos quais uma exposição de curta duração acarreta riscos tais para a saúde da população e que requerem, uma vez atingidos, a adoção de medidas pelos órgãos do SISNAMA para se evitar o atingimento do nível de Emergência. III - Nível de Emergência: nível acima dos quais uma exposição de curta duração acarreta riscos tais para a saúde da população e que requerem, uma vez atingidos, a adoção de medidas pelos órgãos do SISNAMA.	MMA – importante ter essas definições. Soc Civil – aceita, mas prefere outros nomes para os estágios. GT - Aceitar mas sem deliberar sobre a nomenclatura dos níveis	<u>ABEMA sugeriu:</u> <u>Prevenção, Atenção e Emergência.</u> <u>MMA/MS preferem:</u> <u>Atenção, Alerta e Emergência.</u> <u>Sociedade Civil prefere proposta do MMA/MS, mas gostariam de ter alguma menção ao termo “Perigo”.</u> <u>Definir após fechar os anexos.</u>

Propostas

Artigo, §, inciso	Abema	PROPOSTA MMA (02/03/26)	GT (02/03/26)
Art. 3º Os órgãos ambientais estaduais e distrital deverão elaborar, em até dois anos a partir da entrada em vigor desta Resolução, com base nos níveis de atenção, alerta, emergência e perigo, um Plano para Episódios Críticos de Poluição do Ar, a ser submetido à autoridade competente do estado ou do Distrito Federal, visando medidas preventivas com o objetivo de evitar graves e iminentes riscos à saúde da população, de acordo com os poluentes e concentrações constantes no Anexo I.	Art. 3º Os órgãos ambientais estaduais e distrital deverão elaborar um Plano para Episódios Críticos de Poluição do Ar, em articulação com os demais órgãos de governo, e níveis federativos.	Art. 3º Os órgãos ambientais estaduais e distrital deverão elaborar, com base nos níveis de atenção, alerta e emergência, um Plano para Episódios Críticos de Poluição do Ar, a ser submetido à autoridade competente do estado ou do Distrito Federal, visando medidas preventivas com o objetivo de evitar graves e iminentes riscos à saúde da população, de acordo com os poluentes e concentrações constantes no Anexo I. § 1º (novo e modificado) O Plano para Episódios Críticos de Poluição do Ar deverá ser elaborado em conjunto com demais órgãos estaduais/distritais e publicado, após consulta pública, em até 18 meses após a elaboração do “Guia para elaboração de Planos de Episódios Críticos de Poluição do Ar”.	§ 1º Os Planos para Episódios Críticos de Poluição do Ar deverão ser elaborados pelos órgãos ambientais estaduais e distrital, em articulação (intersetorial – proposta sociedade civil) com os demais órgãos de governo, e níveis federativos. Cetesb e Inea não acham oportuno a inserção de “intersetorial”, já sociedade civil prefere manter. MMA/Sociedade civil querem menção à consulta pública: Cetesb acha desnecessário.

Artigo, §, inciso	Consulta Pública	Abema	GT (27/01/26)	PROPOSTA MMA (02/03/26)	GT (02/03/26)
Art. 3º § 1º O Plano mencionado no caput deverá indicar os responsáveis pela declaração dos diversos níveis de criticidade, devendo essa declaração ser divulgada nos meios de comunicação de massa.	Sugestão: Incluir a obrigatoriedade de que as informações sobre os níveis de criticidade sejam disponibilizadas também em plataformas digitais de fácil acesso à população, como sites e aplicativos. Justificativa: A ampliação da forma de comunicação pode aumentar a eficácia da divulgação e permitir que a população tenha acesso rápido e fácil às informações, especialmente em tempos de crise, contribuindo para um maior engajamento e ação preventiva. ----- Inclusão: O Plano mencionado no caput deverá indicar os responsáveis pela declaração dos diversos níveis de criticidade, devendo essa declaração ser divulgada nos meios de comunicação de massa, incluindo plataformas digitais de fácil acesso à população, como sites e aplicativos.	§ 1º O Plano mencionado no caput deverá: a) conter medidas preventivas com o objetivo de evitar graves e iminentes riscos à saúde da população, de acordo com os poluentes e concentrações constantes no Anexo I. b) indicar os responsáveis pela declaração dos diversos níveis de criticidade, devendo essa declaração ser divulgada nos meios de comunicação de massa. c) ser submetido à autoridade competente do estado ou do Distrito Federal. d) considerar as ações de acordo com as especificidades dos locais onde serão implantados.	MMA – alterar para identificar o conteúdo mínimo, a), b) e d), MMA irá adequar para apresentar na próxima reunião. Juliana – irá apresentar proposta, sobre plano de comunicação Eduardo – lembrar do Guia orientativo, para evitar repetição	Art. 3º § 2º (novo) O Plano para Episódios Críticos de Poluição do Ar disporá, minimamente, sobre suas diretrizes e o conteúdo mínimo obrigatório relacionados no Anexo II desta resolução. § 3º (modificado) O Plano mencionado no caput deverá indicar os responsáveis pela declaração dos diversos níveis de criticidade, devendo essa declaração ser divulgada nos meios de comunicação de massa, incluindo plataformas digitais de fácil acesso à população, como sites e aplicativos.	<u>APROVADO COM SUGESTÃO DA CONSULTA PÚBLICA</u> § 3º (modificado) O Plano mencionado no caput deverá indicar os responsáveis pela declaração dos diversos níveis de criticidade, devendo essa declaração ser divulgada nos meios de comunicação de massa, incluindo plataformas digitais de fácil acesso à população, como sites e aplicativos.

Artigo, §, inciso	Consulta Pública	Abema	GT (27/01/26)	PROPOSTA MMA (02/03/26)	GT (02/03/26)
Art. 3º § 2º O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima deverá publicar Guia para elaboração dos Planos para Episódios Críticos de Poluição do Ar, dispondo sobre suas diretrizes e conteúdo mínimo obrigatório, em até 18 meses após a entrada em vigor desta Resolução , e atualizá-lo sempre que necessário.	Sugestões: a) Alteração do prazo § 2º O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima deverá publicar Guia para elaboração dos Planos para Episódios Críticos de Poluição do Ar, dispondo sobre suas diretrizes e conteúdo mínimo obrigatório, em até 12 meses após a entrada em vigor desta Resolução, e atualizá-lo sempre que necessário. b) Inclusão de parágrafo para que essa proposta de Resolução CONAMA já deveria constar as diretrizes mínimas para a elaboração desses Planos. Justificativa: adequar ao prazo de 2 anos dos órgãos ambientais e distritais (assim fica 1 ano para MMA publicar o Guia e mais um ano para os órgãos ambientais elaborarem os planos.)	§ 2º O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, em conjunto com os órgãos ambientais estaduais e distritais , deverá publicar Guia orientativo para elaboração dos Planos para Episódios Críticos de Poluição do Ar, dispondo sobre suas diretrizes, em até 18 meses após a entrada em vigor desta Resolução , e atualizá-lo sempre que necessário.	MMA – a ideia é positiva, mas pensar no termo adequado “em colaboração etc” Juliana – previsão de ter a publicação mesmo em caso de não ter articulação. Maria Helena – as diretrizes tem que ser em conjunto com os estados, os estados que tem experiência na elaboração de planos. MMA – elaborar em conjunto com , pois a publicação será do MMA – irá preparar uma proposta para próxima reunião	§ 4º (modificado) O “Guia para elaboração de Planos de Episódios Críticos de Poluição do Ar” mencionado no § 1º deverá ser elaborado pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, em conjunto com os Órgãos Estaduais de Meio Ambiente , em até 18 meses após a entrada em vigor desta Resolução, devendo ser submetido previamente à consulta pública e atualizado sempre que necessário	Texto aprovado: O “Guia orientativo para elaboração de Planos de Episódios Críticos de Poluição do Ar” mencionado no § 1º deverá ser elaborado pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, em articulação com os Órgãos Estaduais de Meio Ambiente, em até 18 meses após a entrada em vigor desta Resolução, devendo ser submetido previamente à consulta pública e atualizado sempre que necessário Em amarelo pendente.

Propostas

Artigo, §, inciso	Abema	GT (27/01/26)	GT (02/03/26)
Art. 3º	Novo § § 3º O Plano para Episódios Críticos de Poluição do Ar mencionado no caput deve ser elaborado em até 3 anos após publicação do Guia Orientativo citado no Art. 3º § 2º	MMA – prazo um pouco exagerado (18 meses para o guia) e mais 3 anos para publicação do Guia). Maria Helena – como estava, ficava apenas 6 meses para elaborar os planos. Faz mais sentido ter o guia antes para orientar e ser seguido. Juliana – ser o mais célere o possível, incluir consulta ou integração com a soc civil, outros setores, academia. Que o poder público não seja o único a participar. MMA – Prever consulta pública do Guia. Eduardo – 6 meses era um tempo muito exíguo, demanda tempo para sua elaboração, adequar o prazo. MMA e GT – pensar em adequações. Priscila – ponderação de prazo, o plano demanda articulação com os municípios, que não é fácil, por isso foi sugerido o prazo ampliado. Ylza – alguns estados tem limitação, necessidade de articulação com municípios, pensar no Brasil como um todo e nesse prazo.	Opção 1 Até 18 meses para o Guia + Até 18 meses para o Plano após o Guia Opção 2 Até 18 meses para o Guia + Até 3 anos para o Plano após resolução. A ser definido.

Propostas

Artigo, §, inciso	Consulta Pública	Abema	GT (27/01/26)	GT (02/03/26)	
Art. 4º Os níveis de atenção, alerta, emergência e perigo a que se refere o art. 2º serão declarados quando for excedida uma ou mais das condições especificadas no Anexo I e de acordo com os seguintes critérios: I - níveis de atenção e alerta - manutenção das concentrações de poluentes no ar, bem como condições meteorológicas desfavoráveis à dispersão dos poluentes nas 24 horas subsequentes; e II - níveis de emergência e perigo - quando for excedida uma ou mais das condições especificadas no Anexo I	No nível de atenção eu entendi que serão necessários 2 dias seguidos de níveis elevados de poluentes (segundo as concentrações do anexo) e no nível de emergência 3 dias consecutivos (para aquelas concentrações). Achei bem confuso este trecho. Sugestão: Especificar as fontes de poluição que devem ser priorizadas nas restrições, como indústrias de alto impacto e áreas urbanas com alto tráfego de veículos. Justificativa: A definição de fontes prioritárias ajudará a focar esforços nas maiores causadoras da poluição, tornando o plano mais eficiente e direcionado às áreas mais críticas. Sugestão: II- níveis de emergência e perigo - quando for excedida uma ou mais das condições especificadas no	Art. 4º Os estados de prevenção, atenção e emergência a que se refere o art. 2º serão declarados quando, prevendo-se a manutenção das emissões e/ou concentrações, bem como condições meteorológicas desfavoráveis à dispersão dos poluentes nas 24h subsequentes, for excedida uma ou mais das condições especificadas no Anexo I.	GT – utilizar a nomenclatura “estado” ao invés de nível. Aprovado. MMA – As especificações das fontes serão objetos dos planos.	Art. 4º Os estados de prevenção, atenção e emergência ou (atenção, alerta e emergência) a que se refere o art. 2º serão declarados quando, prevendo-se a manutenção das emissões e/ou concentrações, bem como condições meteorológicas desfavoráveis à dispersão dos poluentes nas 24h subsequentes, for excedida uma ou mais das condições especificadas no Anexo I.	Uso de “estados” ao invés de “níveis”, mas ainda estão em abertos para deliberação os níveis e anexo I, mas consenso para voltar a ter somente 3. TEXTO À ESQUERDA APROVADO

Propostas

Artigo, §, inciso	Abema (com apoio do MMA)	GT (27/01/26)	GT (02/03/26)
Art. 4º	Novo § § 1º Para a declaração dos estados de <u>prevenção, atenção</u> e emergência não deverão ser consideradas as estações com representatividade espacial de microescala e cuja principal fonte de emissão seja veicular, conforme definidas no Guia Técnico para o Monitoramento e Avaliação da Qualidade do Ar, previsto no artigo 7º da Lei nº 14850 de 2 de maio de 2024.	MMA - por que apenas as estações com fontes principais veiculares? Juliana – mesmo em microescala, deve ser avaliado, investigado, dar encaminhamento para essa averiguação. Maria Lucia – as estações de microescala para fontes veiculares são próximas as fontes, para fontes industriais não são colocadas estações com essa proximidade. A OMS faz essa mesma ressalva, para estações previamente classificadas. O plano deve conter quais as estações que são de microescala. Juliana – sugeriu melhoria da redação e não desconsiderar totalmente a emissão veicular	Maria Helena destacou que uma estação localizada ao lado de uma rua, por exemplo, não seria suficiente para declaração (microescala). Já Juliana considera importante ter algumas medidas para controlar picos de poluição, mesmo que em escala menor. Maria Helena/ Maria Lucia: Polos industriais não se enquadrariam em microescala (Cubatão e Santa Gertrudes não entrariam). MMA, após considerações e explicações, concorda com a proposta da Abema. Juliana - Sociedade Civil acha que isso poderia estar no Guia Orientativo.

Propostas

Artigo, §, inciso	Consulta Pública	Abema	GT (27/01/26)	GT (02/03/26)
Art. 4º § 1º Em áreas com queima de biomassa e ausência de monitoramento da qualidade do ar, a perda de visibilidade por fumaça deverá ser utilizada como critério para declaração do nível de emergência ou perigo.	No caso de Mato Grosso que vai monitorar com sensores de baixo custo, apesar de estarem sendo adotados e utilizados pelos Estados Amazônicos, eles vão poder ser utilizados para acionar os níveis de atenção e alerta, ou somente os equipamentos nível “ouro”, “certificados” pelo Ministério? Mesmo monitorando desta forma, para o Estado de MT vai ser considerado como ausência de monitoramento da qualidade do ar? E qual o critério objetivo para “perda de visibilidade”? Vai se utilizar uma espécie de Escala de Ringelmann, que é uma escala gráfica que avalia a densidade de fumaça emitida por veículos e chaminés? É fundamental que sejam previstas penalidades ao proprietário da área atingida por queimadas. Salvo em casos extremos, nos quais o controle das queimadas se torne inviável, a responsabilidade pela proteção da propriedade deve recair sobre o proprietário. Cabe a ele adotar medidas preventivas, especialmente durante períodos de seca, como a implementação de técnicas de aceiro e o uso controlado do fogo. Na ocorrência de queimadas sem a comprovação dessas ações preventivas, deverão ser aplicadas as penalidades correspondentes, haja vista o grave dano causado à saúde de terceiros, que não possuem qualquer relação com a área afetada e tampouco recebem qualquer benefício decorrente dela.	§ 2º Em áreas urbanas sob forte influência significativa de queima de biomassa e ausência de monitoramento de qualidade ambiental, ou em casos excepcionais à critério do órgão ambiental, e mediante justificativa técnica elaborada por este, poderão ser adotadas medidas preventivas que constam no Plano para Episódios Críticos de Poluição do Ar.	MMA questiona o uso do termo “forte influência” e o termo “poderão ser adotadas” Juliana – destaca atenção para considerar que pode haver deslocamento de áreas rurais Filipe – Destaca que excluir o sensores de baixo custo irá prejudicar estados que não possuem recursos para utilizar os sensores certificados	MMA retira a proposta inicial, e apoia a proposta da ABEMA. Proposta aprovado por todos

Propostas

Artigo, §, inciso	Consulta Pública	Abema	GT (27/01/26)	GT (02/03/26)
Art. 4º § 2º Durante a permanência dos níveis de alerta, emergência e perigo, as fontes de poluição do ar ficarão, na área atingida, sujeitas às restrições previamente estabelecidas no Plano para Episódios Críticos de Poluição do Ar.	Como será definida a área afetada pela fonte poluidora? A simples identificação e restrição do local responsável pela poluição não necessariamente retrata o local afetado pela pluma poluidora. Como exemplo, cito o fato de precursores de ozônio emitidos em São Paulo, são responsáveis pela formação de ozônio em Campinas. A única forma de determinação, principalmente em casos de eventos extremos, é a modelagem da pluma do ar, definindo com muito mais precisão, o local afetado pela pluma. ----- Sugestão: Inclusão de parágrafo: § 3º A área atingida será definida por meio de modelagem que considere a dispersão atmosférica e suas respectivas plumas. Justificativa: Definir com mais precisão, o local afetado pelos poluentes	§ 3º As fontes de poluição do ar, a critério dos órgãos ambientais estaduais e distritais, ficarão, em área a ser determinada por estes, sujeitas às restrições previamente estabelecidas no Plano para Episódios Críticos de Poluição do Ar, durante a permanência dos estados de atenção e emergência.	GT de acordo com a proposta da ABEMA, pendente da definição dos níveis	<u>APROVADA</u> <u>PROPOSTA DA ABEMA</u> <u>*abertos a possíveis sugestões de melhorias.</u>

Propostas

Artigo, §, inciso	Consulta Pública	Abema	GT (02/03/26)
ANEXO I	Prezados, a indicação de concentração máxima de CO deveria ser revista. A Organização Mundial da Saúde define uma concentração máxima média em 8 horas é de cerca de 9 ppm, o que já é, em termos de danos a saúde, um evento extremamente crítico, principalmente em regiões urbanas. A título de exemplificação, uma queimada de grande magnitude na Amazônia, atinge níveis próximos a 1 ppm, em um ambiente úmido e com a queimada muito ineficiente. Ademais, a cidade de São Paulo, que é uma ambiente altamente poluído, possui uma concentração média de CO, quando medidos em monitores de alta sensibilidade e precisão, próxima a 1ppm e, em raros eventos, é atingido o valor máximo citado de 11ppm. Inclusive, esta é uma oportunidade de revisão dos valores de qualidade do ar atualmente aplicado. Portanto, sugiro a modificação para: Atenção 3ppm; Alerta: 6ppm; Perigo: 9ppm; Emergência: > 9ppm.	Tabela com alteração nos valores e níveis propostos inicialmente	Debates ocorridos, sem consenso sobre qual tabela seguir (ABEMA ou MMA/MS) Decisão deixada para a CTQA. Entretanto sugestão da consulta pública rejeitada.

Propostas

Artigo, §, inciso	Consulta Pública	Abema	GT (02/03/26)
ANEXO I	“O nível de alerta foi estabelecido em conformidade aos padrões de qualidade do ar da Resolução Conama nº 506/2024. Ocorre que, quando se compara a proposta de nível de alerta e o nível de alerta atualmente vigente (Anexo III da Resolução Conama nº 491/2018), haverá uma drástica redução que, se realizada sem uma transição, causará um grande impacto e provocará acionamentos constantes de níveis de alerta. Deve-se considerar que na Resolução Conama nº 491/2018 o nível de alerta não foi estabelecido de forma idêntica ao padrão de qualidade do ar, existindo precedentes que indicam a necessidade de se repensar essa proposta de Resolução.” ---- Sugestão: Devem seguir as atuais Diretrizes Globais de Qualidade do Ar da Organização Mundial da Saúde (OMS) disponíveis em https://www.paho.org/pt/noticias/22-9-2021-novas-diretrizes-globais-qualidade-do-ar-da-oms-visam-salvar-milhoes-vidas-da Justificativa: Garantir a melhor qualidade do ar possível para as pessoas, com vistas à preservação da saúde pública.	Tabela com alteração nos valores e níveis propostos inicialmente	Comentário levado em consideração, mas sem encaminhamentos.

Propostas

Artigo, §, inciso	PROPOSTA MMA (02/03/26)	GT (02/03/26)
ANEXO II - Conteúdo mínimo do Plano para Episódios Críticos de Poluição do Ar	1. Objetivos do plano; 2. Base legal e escopo territorial de abrangência; 3. Poluentes atmosféricos alvo; 4. Níveis de atenção, alerta e emergência para os poluentes e suas concentrações; 5. Critérios e mecanismos de ativação e desativação das ações de controle do plano para cada nível de criticidade; 6. Responsáveis pela ativação e desativação das ações de controle do plano; 7. Coordenação e monitoramento das atividades do plano; 8. Governança intersetorial do plano, funções e responsabilidades de autoridades, instituições e partes interessadas relevantes;	• MMA destaca a importância de ter um conteúdo mínimo conforme proposta do anexo II • Cetesb comenta não ver a necessidade de conteúdo mínimo. • INEA considera oportuno ter um mínimo para orientação, mas sem estabelecimento no anexo. • ABEMA e CNI não concordam com o estabelecimento dos conteúdos mínimos na resolução. • Sociedade civil acha muito importante ter os conteúdos mínimos no anexo II, bem como a criação de um comitê de acompanhamento e monitoramento da implementação. Decisão pendente para a CTQA.

Propostas

Artigo, §, inciso	PROPOSTA MMA (02/03/26)	GT (02/03/26)
ANEXO II - Conteúdo mínimo do Plano para Episódios Críticos de Poluição do Ar	9. Medidas a serem adotadas durante a declaração de cada nível de criticidade; 10. Medidas de proteção à saúde, com ênfase nas populações sensíveis e grupos mais vulneráveis; 11. Medidas específicas de restrição de emissões graduadas por fonte, setor ou atividade, visando a minimização dos impactos; 12. Protocolos de comunicação, com ênfase nas populações mais atingidas e grupos mais vulneráveis; 13. Ações de controle e monitoramento contínuo dos eventos; 14. Diretrizes para avaliação e elaboração de relatórios dos eventos, indicando medidas a serem adotadas pós episódio crítico; e 15. Vigência e periodicidade de revisão do plano.	Decisão pendente para a CTQA.

Propostas

Proposta MMA/MS

Nível	Material Particulado	
	MP ₁₀	MP _{2,5}
	µg/m ³ (média de 24 h)	µg/m ³ (média de 24 h)
Atenção	100	50
Alerta	150	75
Emergência	225	105
Perigo	315	150

Proposta Abema

Nível	Material Particulado	
	MP ₁₀	MP _{2,5}
	µg/m ³ (média de 24 h)	µg/m ³ (média de 24 h)
Prevenção	150	75
Atenção	250	125
Emergência	450**	225**

Conama 491/2018

Nível	Material Particulado	
	MP ₁₀	MP _{2,5}
	µg/m ³ (média de 24h)	µg/m ³ (média de 24h)
Atenção	250	125
Alerta	420	210
Emergência	500	250

Propostas iniciais MMA/MS X ABEMA

Proposta MMA/MS

ANEXO I

NÍVEIS DE ATENÇÃO, ALERTA, EMERGÊNCIA E PERIGO PARA POLUENTES E SUAS CONCENTRAÇÕES

Nível	Poluentes e concentrações					
	Material Particulado		O ₃	CO	NO ₂	SO ₂
	MP ₁₀	MP _{2,5}				
	µg/m ³ (média de 24 h)	µg/m ³ (média de 24 h)				
Atenção	100	50	130	11	240	50
Alerta	150	75	140	13	260	125
Emergência	225	105	300	-	600	200
Perigo	315	150	500	-	1000	315

Proposta Abema

NÍVEIS DE PREVENÇÃO, ALERTA E EMERGÊNCIA PARA POLUENTES E SUAS CONCENTRAÇÕES

Nível	Poluentes e concentrações					
	Material Particulado		O ₃	CO	NO ₂	SO ₂
	MP ₁₀	MP _{2,5}				
	µg/m ³ (média de 24 h)	µg/m ³ (média de 24 h)				
Prevenção	150	75	160	13	320	125
Atenção	250	125	200	15	600*	200*
Emergência	450**	225**	400**	30 **	1000*	315*

*Valores propostos pela MMA

**Valores adotados USA segundo Federal Code, Mudança para Very Unhealth para Hazardous

AJUSTE NA PROPOSTA MMA/MS ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSIDERANDO 3 NÍVEIS

Nível	Poluentes e concentrações					
	Material Particulado		O ₃	CO	NO ₂	SO ₂
	MP ₁₀	MP _{2,5}	µg/m ³ (média móvel de 8 h)	ppm (média móvel de 8 h)	µg/m ³ (média de 1 h)	µg/m ³ (média de 24 h)
	µg/m ³ (média de 24 h)	µg/m ³ (média de 24 h)				
Atenção	100	50	130	11	260	125
Alerta	(150) 200	(75) 90	(140) 180	13	600	200
Emergência	(225) 300	(105) 150	(300) 250	-	1000	315

Proposta Abema

Nível		
	Material Particulado	
	MP ₁₀	MP _{2,5}
	µg/m ³ (média de 24 h)	µg/m ³ (média de 24 h)
Prevenção	150	75
Atenção	250	125
Emergência	450**	225**

Encaminhamentos

Calendário preliminar de reuniões:

- 1ª Reunião: 27/01/26 - tarde
- 2ª Reunião: 02/03/26 - 9:00 às 18:00
- Próxima Reunião CTQA: ~~02/04/2026 - 06/04/2026 ou 08/04/2026~~

Proposta de Resolução (Proposta inicial – para consulta)

Art. 1º Essa Resolução estabelece as diretrizes para a elaboração dos Planos para Episódios Críticos de Poluição do Ar e os valores referenciais para declaração dos níveis críticos de poluição do ar, visando à proteção da saúde e do meio ambiente.

Art. 2º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Poluente atmosférico: qualquer forma de matéria em quantidade, concentração, tempo ou outras características, que torne ou possa tornar o ar impróprio ou nocivo à saúde, inconveniente ao bem-estar público, danoso aos materiais, à fauna e flora ou prejudicial à segurança, ao uso e gozo da propriedade ou às atividades normais da comunidade;

II - Episódio crítico de poluição do ar: situação caracterizada pela ultrapassagem de altas concentrações de poluentes na atmosfera em curto período de tempo;

III - Plano para Episódios Críticos de Poluição do Ar: documento de abrangência estadual ou distrital, que traz a indicação dos responsáveis pela declaração dos diversos níveis de criticidade e as ações necessárias para prevenção de danos causados nessas situações.

Proposta de Resolução

Art. 3º Os órgãos ambientais estaduais e distrital deverão elaborar, em até dois anos a partir da entrada em vigor desta Resolução, com base nos níveis de atenção, alerta, emergência e perigo, um Plano para Episódios Críticos de Poluição do Ar, a ser submetido à autoridade competente do estado ou do Distrito Federal, visando medidas preventivas com o objetivo de evitar graves e iminentes riscos à saúde da população, de acordo com os poluentes e concentrações constantes no Anexo I.

§ 1º O Plano mencionado no caput deverá indicar os responsáveis pela declaração dos diversos níveis de criticidade, devendo essa declaração ser divulgada nos meios de comunicação de massa.

§ 2º O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima deverá publicar Guia para elaboração dos Planos para Episódios Críticos de Poluição do Ar, dispondo sobre suas diretrizes e conteúdo mínimo obrigatório, em até 18 meses após a entrada em vigor desta Resolução, e atualizá-lo sempre que necessário.

Proposta de Resolução

Art. 4º Os níveis de atenção, alerta, emergência e perigo a que se refere o art. 2º serão declarados quando for excedida uma ou mais das condições especificadas no Anexo I e de acordo com os seguintes critérios:

I - níveis de atenção e alerta - manutenção das concentrações de poluentes no ar, bem como condições meteorológicas desfavoráveis à dispersão dos poluentes nas 24 horas subsequentes; e II - níveis de emergência e perigo - quando for excedida uma ou mais das condições especificadas no Anexo I por um período de 3 dias consecutivos.

§ 1º Em áreas com queima de biomassa e ausência de monitoramento da qualidade do ar, a perda de visibilidade por fumaça deverá ser utilizada como critério para declaração do nível de emergência ou perigo.

§ 2º Durante a permanência dos níveis de alerta, emergência e perigo, as fontes de poluição do ar ficarão, na área atingida, sujeitas às restrições previamente estabelecidas no Plano para Episódios Críticos de Poluição do Ar.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.